LEI Nº 5.649, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.048/87, que autoriza o Município a receber imóveis em Dação em Pagamento, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art.1º Esta Lei altera a redação do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.048/87, que autoriza o Município a receber imóveis em Dação em Pagamento.

Art. 2º O Art. 1º da Lei Municipal nº 3.048/87, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a receber em Dação em Pagamento os terrenos abaixo descritos:
Área-1 – Terreno sem benfeitoria, de forma irregular, com a área superficial de 900,00 m²; destinado a abertura do prolongamento da Rua Maestro Mendanha; mede 50,00 metros a LESTE, e confronta-se com o imóvel da Rua Marcílio Dias nºs. 1983 e 1991; ao OESTE, mede 50,00 metros e confronta-se com área remanescente; ao SUL, mede 19,50 metros e confronta-se com o imóvel que é ou foi da sucessão de Antonio Treptow (atual Rua Maestro Mendanha); ao NORTE, mede 19,50 metros e confronta-se com o imóvel que é ou foi de Beatriz Hax Sander e Renata Hax Sander Reiser. O imóvel ora descrito, fica distante 94,20 metros do alinhamento predial da Rua Marcílio Dias e localiza-se no quarteirão incompleto formado por esta última rua e pelas Ruas: Bernardo Pires, Maestro Mendanha e Doutor Amarante.
Área-2 – Terreno sem benfeitoria, de forma irregular, com a área superficial de 1.772,08 m²; destinado a abertura do prolongamento da radial Norte, que mede 51,74 metros a LESTE, e confronta-se com a área remanescente; ao OESTE, mede 52,50 metros e confronta-se também com área remanescente; ao SUL, mede 37,00 metros, fica distante 194,80 metros do alinhamento predial da Rua Marcílio Dias e confronta-se com o terreno que é ou foi da sucessão de Antonio Treptow; ao NORTE, mede 39,00 metros, fica distante 199,00 metros do alinhamento predial da Rua Marcílio Dias e confronta-se com o imóvel que é ou foi de Beatriz Hax Sander e Renata Hax Sander Reiser. O imóvel ora descrito, localiza-se no quarteirão incompleto formado pelas Ruas: Bernardo Pires, Maestro Mendanha, Doutor Amarante e Marcílio Dias."

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 21 de dezembro de 2009.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo